

PARECER Nº 51/2023-CGM

PROCESSO Nº 027/2023-000005

PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Registro de preços objetivando a contratação de serviços educacionais, por meio de pessoa jurídica, para aquisição de livros didáticos direcionados para as provas do SAEB das disciplinas escolares de língua portuguesa e matemática para alunos da rede de ensino de 1º ao 9º ano do ensino fundamental, bem como a implementação de tecnologia de realidade aumentada que funcione online e offline, objetivando suprir a demanda de novas ferramentas educacionais no meio rural e urbano.

PARECER CONTROLE INTERNO

Vieram os autos a esta Controladoria Geral para análise e respectiva emissão de parecer, nos termos do artigo 31 e 70/75 da Constituição Federal de 1988, pertinente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço.

DA ANÁLISE

Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária a regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso para a despesa, atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: manifestação de intenção de registro de preços; solicitação de despesa; termo de referência; pesquisa de preço; manifestação sobre existência de recursos orçamentários; declaração de adequação orçamentária; autorização

de abertura da licitação; autuação do processo; termo de designação do pregoeiro e da equipe de apoio; minuta de edital e anexos; parecer jurídico; edital e respectivos anexos; aviso de licitação e sua publicação no Diário Oficial União e Diário Oficial do Estado do Pará; Ata de Propostas; empresas inabilitadas; Documentos de habilitação; Termo de Adjudicação; Termo de Homologação; Ata Final; Ata de Registro de Preço; Indicação de Fiscal de Contrato; Ranking do Processo; Relatório de Proposta Comercial Definitiva; Publicação do Extrato da Ata de Registro de Preço;

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Pará no dia 10 de março de 2023, com data da abertura do certame no dia 23 de março de 2023, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme dispõe o artigo 4º, inciso V, da Lei 10.520/02.

Constata-se que o procedimento licitatório transcorreu normalmente por meio do portal de compras públicas link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pa/prefeitura-municipal-de-rio-maria-1724/rpe-no-005-2023-srp-2023-226413>.

Após a análise da documentação apresentada ao presente pregão, foi adjudicada como vencedora a empresa: LDP E OLIVEIRA LTDA.

Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme parecer fls. 140, conforme a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

Pregão Eletrônico:

A modalidade adotada pela autoridade competente neste processo licitatório foi Pregão Eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024/19 e o Decreto Municipal 1.594/20.

No mais, nota-se que foi adotado o Sistema de Registro de Preços, com previsão legal no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 776/2015, podendo ser realizado nas modalidades de Licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último.

Da Habilitação dos Fornecedores:

No que tange a verificação documental das empresas foram feitas as análises da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal e trabalhista, sobretudo quanto à autenticidade das Certidões da Fazenda Nacional; Fazenda Estadual de Natureza Tributária; Fazenda de Natureza Não Tributária; Fazenda Municipal Conjunta; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.

Do Repasse Financeiro:

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos deste procedimento, conforme informações constantes nos autos de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização dos contratos a serem firmados, observando-se ainda para tanto os prazos das assinaturas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Oriento que seja encaminhado o contrato, objeto deste processo licitatório, ao fiscal de contrato competente, a fim de tomar ciência da demanda.

É o parecer.

S.m.j.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria, 28 de março 2023.

PAULA CAROLINE LEITE KERHWALD
Controladora Geral do Município
Decreto 014/2021